



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

2) PL 692/2017 - Autor: Ver. Arselino Tatto

PARECER Nº 542/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 03/05/2018, PÁGINA 76, COLUNA 03.

PARECER Nº 1105/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 02/08/2018, PÁGINA 88, COLUNA 03.

PARECER Nº 277/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 692/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa obrigar as redes de supermercados e hipermercados que mantem lojas no Município de São Paulo e que comercializam alimentos no varejo a expor, em espaço único, específico, delimitado e identificado com destaque, produtos orgânicos.

A propositura define que se considera produto orgânico, seja ele in natura ou processado, como "aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local", nos termos do art. 2º da Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

As redes especificadas de supermercados e hipermercados deverão ofertar e expor para comercialização, no mínimo 20% (vinte por cento) de produtos orgânicos do total de produtos hortifrúti por elas comercializados, sendo que os produtos orgânicos deverão ser adquiridos preferencial e diretamente de agricultores familiares e associações e sociedades civis, sem fins lucrativos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/04/2019.

Alessandro Guedes - PT - presidente

Atílio Francisco - PRB

Ota - PSB - relator

Paulo Frange - PTB

Rodrigo Goulart - PSD

Soninha Francine - CIDADANIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2019, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.